Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18416/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17454/2013
PROTOCOLO	: 1451961
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 69/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 33/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE ALARME, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO 24 HORAS
EMPRESA CONTRATADA	: XIMENES & DIAS LTDA.-ME
VALOR INICIAL	: R$ 66.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 69/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS e a empresa Ximenes & Dias Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 33/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em instalação de alarme, assistência técnica, manutenção e monitoramento 24 horas em sistema eletrônico de segurança para atender as Secretarias Municipais, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), constando como responsável o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Prefeito Municipal à época.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7355/2015, peça 25.

Analisam-se, neste momento, atos de execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-4ICE-8500/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR – 2ª PRC – 24255/2017, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2013 comprovam a execução do objeto contratado:

Valor empenhado	R$ 34.500,00
Valor liquidado	R$ 34.500,00
Valor pago	R$ 34.500,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os atos de execução financeira do Contrato n. 69/2013 merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante ao exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 8 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo